

possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios por pares ou alternadamente em dois rebordos do cubo, e sendo o extremo exterior de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensível, flexível e curta ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte recetrante do aro, de tal modo que a pressão n'esta tenda a desviar o raio.

3.º N'uma roda de mola o emprego d'uns raios incompressíveis ou quasi incompressíveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios n'um só rebordo ou n'uma só fha no cubo e curvando-se alternativamente para um lado e para o outro do referido plano da roda, sendo o extremo de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensível, flexível e curta, ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte recetrante do aro.

4.º Uma roda para vehiculos de transporte que, em combinação, comprehenda um aro, um cubo, uns raios de mola planos que se disponham com os seus bordos estreitos rectangulares com relação ao eixo do cubo e que se liguem com os seus rebordos alternativamente e uns raios que podem ser uns fusis ou umas biellas, providos d'umas articulações moveis em ambos os extremos que liguem as extremidades exteriores dos ditos raios de mola com o aro ou com os seus rebordos.

5.º N'uma roda para vehiculos de transporte, um aro, um cubo, uns raios de mola montados n'elle e que actuam como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, e uns meios ligadores inextensíveis flexíveis ou articulados, dispostos entre as extremidades exteriores dos mencionados raios e o aro ou seus rebordos, meios que quando a roda esteja sem carga fiquem n'um plano horizontal, mas que quando esteja carregada e os raios se afundam, tendam a fixar n'uma posição vertical que, ao fazer isto, levam os extremos dos raios para o lado do aro com que estão ligados, estabelecendo-se assim uma tensão nos referidos raios.

6.º N'uma roda de mola, como reivindicado anteriormente, um meio ligador que comprehenda umas biellas; uns discos estampados e com uns bordos nos extremos das mesmas, uns chanfrados ou bordos correspondentes nas extremidades dos raios e uns aros ou circulos convenientemente chanfrados ou providos de bordos, nos rebordos do aro que coincidam com os mencionados discos, essencialmente como se tem descrito com referencia á fig 10;

7.º N'umas rodas de molas, como as reivindicadas em 1, o alojamento nos meios ligadores n'um envolvero flexível, de caucho, por exemplo, envolvero que não só serve de meio protector, mas tambem como meio de reter um lubrificante.

8.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia ás fig 1 a 6;

9.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia ás fig 7 e 8;

10.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia á fig 9;

11.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descrita com referencia ás fig. 10 e 11;

12.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a que diagrammaticamente mostra a fig 13.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

#### Aviso de pedidos de adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, o para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

#### Adição á patente n.º 6:682:

**Conrad Boltshausen**, engenheiro, residente em Zurich, Suíça, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, adição á patente de invenção n.º 6:682, para: «Processo e respectiva machina para a fabricação de um macadam anti-poeirento», reivindicando o seguinte:

«Modificação no processo de fabricação de um material para construção de estradas que impede a formação de poeiras segundo a patente n.º 6:682, caracterizada pelo facto de se juntar uma materia calcarea de granulacão fina á mistura de cascalho e alcatrão durante a sua fabricação, a qual materia tem a propriedade de formar uma combinação com as materias organicas existentes no alcatrão, de maneira a facilitar a transformação d'este durante a armazenagem, n'um producto semelhante do asphalto.»

#### Adição á patente n.º 7:312:

**Rüdolf Brohmann**, negociante, residente em Hannover, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, adição á patente de invenção n.º 7:312, para: «Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta», reivindicando o seguinte:

«1.º Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta, caracterizada por a dita fechadura ser provida de duas partes independentes entre si, das quaes, a que leva a muleta exterior é provida de um braço correspondentemente elastico que permite, sendo a lingueta superior retida, uma flexibilidade elastica da muleta exterior, a fim de assegurar-se da retenção da fechadura;

2.º Uma fechadura segundo o reivindicado em 1, caracterizada por a retenção da lingueta superior poder verificar-se sem fechar previamente a lingueta inferior que tem de accionar-se pela chave, porque pela elevação da muleta inferior por meio da alavanca d' do cá se mover a lingueta de retenção á n'um recorte da lingueta inferior.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

#### AVISOS

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, por não estar em harmonia com o disposto no artigo 174.º da carta de lei de 21 de maio de 1896, o pedido de deposito de um «modelo de barril», apresentado por *J. R. Valente Perfeito* em 22 de agosto de 1910, cujo

aviso, sob o n.º 382, foi publicado no *Diario do Governo* n.º 199 a 201, de 8 a 10 de setembro de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, nos termos do artigo 22.º do regulamento de 28 de março de 1895, o pedido de patente de invenção feito em 17 de agosto de 1910, por *Paul Martin Frerichs*, e que sob o n.º 7:428, foi publicado no *Diario do Governo* n.º 194 a 196, de 2, 3 e 5 de setembro, em vista de, pelo exame summario a que se procedeu, se ter verificado que não havia novidade alguma no invento.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

#### Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

##### 3.ª Repartição

Para conhecimento das repartições, tribunaes, autoridades e do publico, se annuncia que foi mandada encerrar ao serviço telegraphico a estação do Sanatorio de Sousa Martins, no districto da Guarda.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 15 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

##### 4.ª Repartição

##### 1.ª Divisão

Despachos effectuados na data abaixo indioada

Em portarias de 13 do corrente mês:

Supprimindo as estações de 4.ª classe de Dalvaes e Gouveias, ambas do concelho de Tarouca, districto de Viseu, continuando a funcionar nestas localidades as caixas postaes respectivas.

Supprimindo e substituindo por simples caixas postaes as estações de 4.ª classe de Real, do concelho de Castendo e de Lages, da freguesia de Silgueiros, do concelho e districto de Viseu.

Supprimindo e substituindo por uma simples caixa postal a estação de 4.ª classe de Ermello, concelho de Mondim de Basto, districto de Villa Real.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 14 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

#### Direcção Geral da Agricultura

##### Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, e ser executado pelo Ministro do Fomento, o seguinte:

Artigo 1.º O ensino superior da agricultura e o de medicina veterinaria professados até o presente, no Instituto de Agronomia e Veterinaria, passam a ser feitos em escolas separadas e da seguinte forma:

1.º Os cursos de agronomia e silvicultura serão professados em estabelecimento especial denominado Instituto Superior de Agronomia, para esse fim edificado na Tapada da Ajuda;

2.º O curso de veterinaria continuará a ser professado no actual edificio do Instituto de Agronomia e Veterinaria, que ficará com todos os seus annexos para o serviço do mesmo ensino, que se denominará Escola de Medicina Veterinaria

Art. 2.º A Tapada da Ajuda, com os edificios ali existentes, á excepção do Observatorio Astronomico e suas dependencias, ao qual se reservará uma area que poderá ir até 200 metros, tendo o observatorio como centro, será entregue ao Instituto Superior de Agronomia, que ali deve ser installado com todos os seus annexos, para nelle se fazer o ensino demonstrativo e pratico das diversas cadeiras, bem como para outros fins uteis á agricultura e ensino, taes como:

a) Exposição permanente de productos agricolas em museu especial, installado na mesma Tapada, e que se denominará Museu Agricola Nacional;

b) Exposições e concursos agricolas, pecuarios, de machinas agricolas e quaesquer outros;

c) Estação de ensaio de machinas agricolas onde estas poderão ser apreciadas em qualquer epoca do anno, mediante condições expressas em regulamento especial.

Art. 3.º A Tapada estará aberta ao publico permanentemente, servindo para passeio, para instrucção dos agricultores ou de quaesquer outros visitantes, bem como para lição de coisas, ás crianças e alumnos de todas as escolas.

Art. 4.º Fica igualmente annexado ao Instituto Superior de Agronomia o jardim botanico da Ajuda, a fim de ser aproveitado, bem como as suas estufas, para o ensino.

Art. 5.º O pessoal actualmente empregado na Tapada e jardim da Ajuda será collocado, no todo ou em parte, conforme as necessidades, sob a dependencia do Instituto Superior de Agronomia, devendo ali desemponhar os serviços para que forem ulteriormente nomeados por diplomas especiaes.

Art. 6.º Os trabalhos de construcção do edificio escolar e seus annexos, bem como os de apropriação dos terrenos para os diversos serviços, serão começados logo que tenham approvação as respectivas plantas e orçamentos.

Art. 7.º A dotação dos serviços de exploração e guarda da Tapada será fixada no diploma referente á organização do ensino superior de agricultura.

Art. 8.º Emquanto não estiverem construidos e mobi-

lados os novos edificios escolares o ensino superior de agricultura continuará a ser ministrado no actual edificio, como até agora.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Fomento o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 12 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

#### Caminhos de Ferro do Estado

##### Conselho de Administração

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em harmonia com a informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado de 14 do corrente, conceder aos socios da Associação Academica do Curso Superior de Letras, d'esta capital, e aos da Associação Philantropica dos Alumnos da Escola Medico-Cirurgica do Porto, bilhetes de identidade cuja apresentação nas bilheteiras dos mesmos caminhos de ferros lhes dê direito á reduccão de 50 por cento sobre os preços de 2.ª classe das tarifas geraes, sob as seguintes condições:

1.ª Os bilhetes de identidade serão annuaes, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu numero de matricula na associação e serão autenticados com o retrato e assinatura do individuo a quem é concedido.

2.ª Estes bilhetes terão um numero de ordem, a assinatura do presidente da associação e um sello, tanto da secretaria da escola respectiva como da associação, que autenticuem aquellas assinaturas.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, a quem foi presente o projecto com data de 30 de abril ultimo, da variante do primeiro lanço da segunda secção da linha do Sado, destinada a aproximar da villa de Grandola a estação do mesmo nome, visto o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, de 9 de junho do corrente anno, e conformando-se com a informação da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, de 14 do corrente, approvar o referido projecto, ficando elevado o orçamento do mencionado lanço á importancia de 382:270\$000 réis.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

## TRIBUNAES

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 23 de dezembro de 1910

#### Revista crime

N.º 18:656 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrente Ministerio Publico, recorrido João Feliciano Coelho. Vistos dos Ex.ºs Juizes relator, Silva Matos, Brum do Canto.

#### Revista civil

N.º 34:155 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civeis vindos da Relação de Nova Goa, recorrente Anna Rita de Gouveia Pinto Correia, recorridos Bailardo Teotónio Correia e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes relator, Pinto Ribeiro, Silva, Serpa, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira).

#### Aggravo civil

N.º 34:704 — Relator o Ex.º Juiz Mello — Autos civeis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravantes Manuel Martins Sancho e João de Sousa Uva, agravados Manuel Rosa de Sousa Dourado e Manuel Dias de Andrade. Vistos dos Ex.ºs Juizes relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

#### Incidente

N.º 34:633 — (Deserção). — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civeis vindos da Relação de Nova Goa, recorrentes Adelaide Filomena da Nazareth e outros, recorrido Anatólio Porobo Padgocar.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 16 de dezembro de 1910. — O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

### CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

#### Editaes

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que nos Paços do Concelho está patente o 7.º orçamento supplementar ao geral da receita e despesa d'esta Camara, no corrente anno civil, e nos termos do artigo 91.º do Codigo Administrativo convido os eleitores contribuintes d'este municipio a examinar este orçamento, apresentando-me as reclamações que sobre elle entenderem dever fazer, para terem o destino competente.

Paços do Concelho, 16 de dezembro de 1910. — O Presidente, *Anselmo Braamcamp Freire*.